

Processo nº: 422.379/2019Licitação: nº: 26/2020
Contrato nº 2020/066.0

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRAS ROLANTES PARA PASSAGEIROS, DA MARCA HALLSTAGE.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
--

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.100-000
------------------	--------	-----------------

Nome do Responsável: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
-----------------------------	---------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: OVER ELEVADORES LTDA. EPP

CNPJ/MF: 10.629.386/0001-59

Endereço: QS 07, PRAÇA 600, LOTE 03, ÁGUAS CLARAS

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 720.30-170
------------------	--------	-----------------

Nome do Representante Legal: PAULO RENATO TEIXEIRA
--

Cargo: PROPRIETÁRIO	CPF: 732.758.327-00
---------------------	---------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 03/03/2020	Data de assinatura: 20/04/2020	Data de vigência: 01/05/2020 a 31/10/2022
---------------------------------	-----------------------------------	--

Preço: R\$337.795,66 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2020NE001301 e 2020NE001302

<p>As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.</p>
--



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em esteiras rolantes para passageiros, da marca **HALLSTAGE**, com fornecimento de materiais e peças, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 26/20 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 26/20;
 - c) Proposta da CONTRATADA.
-

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o Órgão Responsável, em até cinco dias, após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva, observado o disposto no item 5.12 deste Título.

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) o(s) nome(s) do(s) engenheiro(s) mecânico(s) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços objeto desta licitação, juntamente com a(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão(ões) de Acervo Técnico), caso tenha havido alguma alteração do(s) nome(s) indicado(s) na documentação de habilitação apresentada na licitação;
- b) os nomes de pelo menos 2 (dois) funcionários eletrotécnicos ou mecânicos eletricistas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo SENAI, ou congênero autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo de 6 (seis) meses

5.1.2.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados nas alíneas deste subitem, com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual

5.1.2.2. Sempre que houver substituição de profissional(is) apresentado(s), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão



Responsável, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, observadas as exigências constantes deste subitem 5.1.2.

5.1.2.3. Os prazos relacionados neste subitem poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. O profissional indicado conforme subitem 4.8.1 do Título 4 do Edital deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.5. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h30.

5.5.1. As manutenções poderão ocorrer em finais de semana, conforme acertado no cronograma de que trata o subitem 5.1.1 deste Título.

5.6. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.7. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.8. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.10. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.



5.11. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.12. **Manutenção Preventiva**

5.12.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com o cronograma referido no subitem 5.1.1 deste Título, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.12.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.12.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.12.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.12.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima mensal.

5.12.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.12.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante do equipamento.

5.12.6.1. Constituem procedimentos mensais para manutenção das esteiras rolantes:

- a) verificar o perfeito funcionamento de todo o conjunto;
- b) inspecionar e corrigir, se necessário:
 - b.1) funcionamento dos dispositivos de segurança;
 - b.2) funcionamento das botoeiras e botões de teste;
 - b.3) atuação das células fotoelétricas;
 - b.4) pisos dos degraus e pentes, quanto ao perfeito funcionamento;



- b.5) todo o conjunto de tração quanto ao perfeito funcionamento;
 - b.6) bobinas de freio, lonas e disco de freio;
 - b.7) correntes de tração e trilhos;
 - b.8) corrimão, principalmente, quanto ao desgaste localizado;
 - b.9) roletes do corrimão e escovas.
- c) limpar:
 - c.1) conjunto de tração;
 - c.2) trilhos e componentes mecânicos;
 - c.3) toda a área sob a plataforma;
 - c.4) corrimão, principalmente, retirada de adesivos indevidamente fixados e limpeza das escovas;
 - c.5) pisos dos degraus, plataformas e pentes, principalmente, com relação a partículas presas entre os dentes e as frestas.
 - d) lubrificar:
 - d.1) conjunto de tração, verificar o nível de óleo;
 - d.2) êmbolo da bobina de freio, lubrificar com grafite;
 - d.3) as articulações das lonas e disco de freio;
 - d.4) as correntes de tração.
 - e) verificações e reapertos: nos pentes, verificar o alinhamento, o aperto correto dos parafusos de fixação e existência de dentes quebrados ou desalinhados;
 - f) efetuar a retirada de 84 degraus, plataformas, substituindo os roletes das correntes e dos degraus, quando necessário.

5.12.6.1.1. São 180 (cento e oitenta) roletes de cada tipo os quais servem de estoque rotativo.

5.12.6.1.1.1. A oficina da CONTRATADA deverá ter uma bancada de teste para inspeção dos roletes, com as ferramentas especiais.

5.12.6.1.1.2. Todos os roletes desmontados serão inspecionados um a um na bancada de teste, verificando o revestimento de borracha, com relação a sua espessura, fraturas e defeitos, ou descolagem do rolete. Em caso de defeitos deverá ser reformado aplicando-se novo revestimento de borracha.

5.12.6.1.1.3. Os roletes considerados bons, com bom revestimento de borracha, sem ruído e com boa lubrificação, não serão desmontados.

5.12.6.1.1.4. A presença de ruído acentuado em um rolete implicará a substituição dos seus dois rolamentos por novos, blindados, aplicando-se o processo de desmontagem com ferramenta especial para não danificar as



capas e arruelas do rolete. A remontagem será feita com prensa e o conjunto terá a consequente lubrificação.

5.12.6.1.1.5. Na desmontagem dos roletes deverá ser dada atenção especial às esferas para que não se percam.

5.12.6.1.1.6. É necessário o estoque de rolamentos para efetuar as substituições, quando forem necessárias.

5.12.6.2. Constituem procedimentos semestrais para manutenção das esteiras rolantes:

- a) inspecionar e corrigir, se necessário:
 - a.1) os apertos dos terminais e conexões elétricas;
 - a.2) os ajustes dos relês térmicos, temporizadores e dispositivos de segurança;
 - a.3) estado geral dos roletes do corrimão e lubrificação dos rolamentos;
 - a.4) estado do corrimão, principalmente, quanto ao desgaste localizado, ajuste de tensão e alinhamento;
 - a.5) ajustar e regular as lonas de freio e o disco de freio.
- b) medir e registrar, nos quadros elétricos e interligações elétricas:
 - b.1) a tensão elétrica em cada fase;
 - b.2) a corrente elétrica em cada fase dos diversos motores e ajustes dos relês térmicos.

5.12.6.3. Constituem procedimentos anuais para manutenção das esteiras rolantes

- a) inspecionar e corrigir, se necessário:
 - a.1) o estado dos contatos principais e auxiliares das chaves elétricas;
 - a.2) o jogo mecânico de peças móveis dos contatores;
 - a.3) o estado dos fios, cabos e de seus isolamentos;
 - a.4) os pontos com início de corrosão;
 - a.5) os circuitos de controle, medição e sinalização;
 - a.6) as caixas de bornes dos motores e os isolamentos das conexões;
 - a.7) a regulagem do foco das fotocélulas;
 - a.8) reaperto das plataformas degraus de acordo com a especificação da carta de manutenção;
 - a.9) pontos com início de corrosão;



- a.10) reaperto geral dos parafusos de fixação da estrutura e componentes;
- a.11) efetuar a troca de óleo do conjunto de tração.
- b) limpar:
 - b.1) a ventilação dos motores elétricos;
 - b.2) os quadros elétricos, internamente com ar seco e produtos químicos apropriados.
- c) medir, registrar e apresentar em relatório:
 - c.1) a corrente e tensão de entrada e saída dos transformadores;
 - c.2) a resistência de isolamento entre fases e entre fase e massa dos diversos motores;
 - c.3) a resistência de isolamento entre fases e entre fase e massa dos cabos de alimentação.
- d) testar e regular o intertravamento de segurança.

5.12.6.4. Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante serão aferidos mediante o uso obrigatório de torquímetro.

5.12.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.12.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.12.7.2. Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva para o Item 2 do objeto não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

5.12.8. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;



- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda;
- c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela do Título 6 deste Contrato, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mantendo todas as suas características de quando novos.

5.12.8.1. Sendo necessária a utilização de equipamento ou ferramenta não disponível, para a prestação dos serviços especificados neste Edital, este deverá ser providenciado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da identificação da necessidade de tais equipamentos ou ferramentas, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.12.9. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

5.12.10. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

5.12.11. A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não esteja na tabela constante do Título 6 deste Contrato é por conta da CONTRATADA sem ônus adicionais para a Contratante.

5.13. Manutenção Corretiva

5.13.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.13.1.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.13.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.



5.13.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.13.1.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.13.2. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.13.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

5.13.3. Os serviços de manutenção corretiva subdividem-se em:

- a) manutenção corretiva específica: procedimento de manutenção que necessita substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos ao contrato. Todas as peças ou serviços considerados nestes casos estão listados na tabela constante do Título 6 deste Contrato, cujo pagamento se dará por meio de ressarcimento no valor definido;
- b) manutenção corretiva genérica: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

5.13.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

5.13.4. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) 120 (cento e vinte) minutos para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento) contados da abertura do chamado;
- a.1) 30 (trinta) minutos no caso de acidentes, contados da abertura do chamado;



- b) 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento (item 6.3 do Título 6 deste Contrato) contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços;
- b.1) Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE desse fato no correio eletrônico que informou a ocorrência, cabendo à CONTRATANTE estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações repassadas pela CONTRATADA.

5.13.4.1. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do RAT da referida manutenção.

5.13.4.2. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação.

5.13.4.3. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste Título começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela Câmara dos Deputados à CONTRATADA.

5.13.4.4. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

5.13.4.4.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

5.13.5. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, no horário indicado no item 5.5 deste Título, com técnico



qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

5.13.6. A execução de serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente ocorrerá após prévia e formal aprovação da CONTRATANTE.

5.13.7. A CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

5.14. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

5.15. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.

5.16. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

5.17. A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas.

5.17.1. As pendências identificadas deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da notificação.

5.18. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.19. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.



5.20. A CONTRATADA não será ressarcida por reposições de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza e lubrificantes do material de consumo utilizado na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza e lubrificantes, graxa, querosene, estopa, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.8 do Título 5 deste Contrato.

6.1.1. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica.

6.1.2. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

6.1.3. Não é necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico a que se refere a alínea “e” do item 10.18 do Título 10 deste Contrato.

6.2. Para o fornecimento de peças/componentes e/ou prestação dos serviços referentes à manutenção corretiva específica, eventualmente necessários, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.2.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) e/ou do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) e da execução dos serviços e conclusão da



manutenção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.2.2. O orçamento referente às peças, aos componentes e aos serviços listados no Título 6 (Item 1 do objeto) deverá ser feito considerando o valor unitário constante do Orçamento Estimado para a referida peça, subtraído do(s) percentual(is) de desconto ofertado(s) pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2.2.1. Relação de peças/componentes/serviços – Item 1 do objeto:

Descrição
CORRIMÃO DE ESTEIRA O&K PRETO (*)
DEGRAU COM PINTURA AMARELA
MÓDULO FOTOCÉLULA - RECEPTOR
MÓDULO FOTOCÉLULA – EMISSOR
PENTE PARA ESTEIRA
CONTATOR AUXILIAR 10A,220V
BLOCO TEMPORIZADOR 10 a 180s
REBOBINAMENTO MOTOR ELÉTRICO 7Kw, 1150 RPM
REBOBINAMENTO MOTOR ELÉTRICO 12Kw, 1150 RPM
*Conjunto composto por dois corrimões (ambos os lados da esteira)

6.2.3. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, por meio de correio eletrônico, quando necessária substituição de peça/componente ou serviço previsto na tabela deste Título, explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora do defeito;
- b) peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

6.2.4. À CONTRATANTE resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.2.5. A CONTRATANTE, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por meio de correio eletrônico, a substituição.



6.2.5.1. À CONTRATANTE resguarda-se o direito de acompanhar a substituição do componente, desde que conste esta observação no correio eletrônico de autorização.

6.3. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.5. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.5.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.5.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.5.2. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

6.6. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.7. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.9. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva Específica): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação das peças ou da prestação dos serviços constantes da tabela do Título 6 deste Contrato;
- b) Item 2 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva Genérica): recebimento mensal, observado o disposto na alínea “e” do item 10.18 do Título 10 deste Contrato, quando couber.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE



ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os seguintes serviços especializados de manutenção:

- a) serviços de usinagem;
- b) rebobinamento de motores elétricos;
- c) serviços de serralheria.

10.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

10.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

10.14. Caberão à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por



suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213, de 1991.

10.16. A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, apresentar ao Órgão Responsável, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na qualidade de executor dos serviços de manutenção das esteiras rolantes.

10.17. A CONTRATADA deverá:

- a) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e normas técnicas em vigor;



- b) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- c) prestar os serviços objeto deste Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- d) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
- e) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- f) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no subitem 5.13.1.1 do Título 5 deste Contrato, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados;
- g) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado;
- h) realizar os serviços com mão de obra própria, sendo vedada a utilização de mão de obra terceirizada, salvo em situações excepcionais e com a prévia anuência do Órgão Responsável;
- i) substituir, por solicitação da CONTRATANTE, empregado, subcontratado ou não, e/ou preposto que não esteja desempenhando suas atividades a contento;
- j) disponibilizar telefone celular e correio eletrônico para que a CONTRATANTE possa entrar em contato com o preposto, sempre que necessário;
- k) manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.18. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, preferencialmente por meios eletrônicos, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) a nota fiscal correspondente à fatura mensal;
- b) as eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem ressarcidos (manutenção corretiva específica);



- c) as fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- d) os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) relatório técnico detalhando os serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:
 - e.1) chamados realizados, apresentando:
 - e.1.1) equipamento que apresentou defeito;
 - e.1.2) data e hora da ocorrência;
 - e.1.3) descrição do defeito;
 - e.1.4) data e hora de conclusão dos serviços.
 - e.2) tempo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
 - e.3) peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;
 - e.4) tempo médio de atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);
 - e.5) sugestões de melhoria para melhor funcionamento e atendimento das normas vigentes (quando couber).

11. DO PAGAMENTO

11.1. Com relação ao Item 2 do objeto (manutenção preventiva e corretiva genérica): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Item 1 do objeto (manutenção preventiva e corretiva específica): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado para a peça efetivamente fornecida e instalada/serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.



11.2.1. O pagamento concernente às peças a que se refere o subitem 6.3.2.1 do Título 6 deste Contrato, efetivamente fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável.

11.2.2. O ressarcimento das peças/dos componentes fornecidos ou dos serviços prestados pela CONTRATADA referentes à manutenção corretiva específica se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia 1º e o dia 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição ou executado o serviço, observado o disposto no item 10.18 do Título 10 deste Contrato.

11.2.3. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



11.5.2. Para o Item 2 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> , em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	2%
2. Atrasar o início do atendimento referente à <u>manutenção corretiva (visita técnica)</u> , sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por hora de atraso	1%
3. Atrasar a conclusão da <u>manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s))</u> , sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por hora de atraso	1%
4. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	4%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	10%
6. Atrasar a apresentação de orçamento prévio, referente a peças e componentes, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	3%
7. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente (<i>Ressalvado o disposto no subitem 6.5.1 do Título 6 deste Contrato</i>)	10%
8. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso	2%
9. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	1%
10. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (<u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	4%
11. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	1%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data



da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de abril de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Diretor-Geral

CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Renato Teixeira

Proprietário

CPF n. 732.758.327-00